PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa -- Minas Gerais

LEI Nº 1400, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.
Matias Barbosa, 14 de 06 de 18
Servidor Responsável

Altera artigo 25 da Lei Municipal nº.1.263, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social às pessoas em condições de vulnerabilidade no Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 25 da Lei nº.1.263, de 02 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 – O alcance do auxílio funeral se limitará a cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário nos limites do território nacional, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiada."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 14 de junho de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal